



**RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – CPJ
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Altera e acrescenta dispositivos às Resoluções nºs 007/2011 – CPJ e 016/2014 – CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que “as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a necessidade de otimização dos serviços e de compatibilização da estrutura e organização administrativa do *Parquet* Sergipano à nova realidade de atuação dos seus órgãos de execução, visando um equilíbrio na distribuição das atribuições entre os seus Membros;

Considerando a Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, que “define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e cria os Centros de Apoio Operacional no âmbito do Ministério Público”;

Considerando o teor da Resolução nº 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014, que “modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d’Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público”;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que “*institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências*”;

Considerando que o art. 56 e parágrafo único, da Resolução nº 281/2023/CNMP, estabelece que o Ministério Público deverá “*promover a estruturação de suas promotorias e procuradorias para atuação na defesa da ordem jurídica e da dimensão coletiva do direito à proteção aos dados pessoais, diante de violações à legislação por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado*” e deverá “*criar promotorias ou procuradorias especializadas, grupos especiais de atuação ou incorporar nas estruturas orgânicas já existentes as atribuições que assegurem a efetiva tutela da privacidade e a proteção dos dados pessoais*”;

Considerando, por fim, o teor da Lei Complementar nº 412, de 08 de abril de 2024, que “*criou a 3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, transformou cargo de Promotor de Justiça, e alterou dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990*”;

RESOLVE:

Art. 1º O §3º do art. 1º e o art. 9º da Resolução nº 007/2011 – CPJ, de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs 014/2013 – CPJ; 017/2014 – CPJ; 002/2016 – CPJ; 028/2017 – CPJ; 001/2018 – CPJ; 008/2018 – CPJ; 001/2019 – CPJ; 008/2019 – CPJ; 024/2019 – CPJ; 015/2020 – CPJ; 019/2020 – CPJ; 037/2020 – CPJ; 004/2021 – CPJ; 017/2022 – CPJ, 022/2022 – CPJ; 027/2022 – CPJ; 007/2023 – CPJ e 016/2024 – CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§3º É de atribuição da **Promotoria de Justiça do Consumidor** os casos de serviços de relevância pública ligados aos direitos do consumidor e à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais. (NR)



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 9º Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos compete exercer suas atribuições na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, idoso, vítimas de crimes e dos direitos constitucionais do cidadão; consumidor e serviços de relevância pública, e na tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais. **(NR)**”

Art. 2º Ficam alterados o inciso II do art. 1º; os incisos I e II do art. 2º, acrescentando-lhe o inciso III e o parágrafo único; o inciso V do art. 3º; o inciso V do art. 4º; o inciso I do art. 5º; o inciso V do art. 6º; o inciso I do art. 7º; o inciso I do art. 7º-A; o inciso I do art. 8º; o inciso I do art. 8º-A; o inciso VII do art. 9º; o inciso I do art. 10; o inciso V do art. 11; o inciso I do art. 12; e o inciso I do art. 13; todos da Resolução nº 016/2014 – CPJ, de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nºs 002/2016 – CPJ; 004/2017 – CPJ; 006/2017 – CPJ; 026/2017 – CPJ; 012/2018 – CPJ; 009/2019 – CPJ; 022/2022 – CPJ; e 007/2023 – CPJ, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

II – Direitos do Consumidor, Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais. **(NR)**

Art. 2º (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; e à Proteção dos Direitos da Mulher; **(NR)**

II – A **2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial; **(NR)**



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

III – A **3ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Controle Externo da Atividade Policial; aos Direitos à Saúde; e às Questões Agrárias. **(AC)**

Art. 3º (...)

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais e à Proteção aos Direitos da Mulher. **(NR)**

Art. 4º (...)

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais e à Proteção aos Direitos da Mulher. **(NR)**

Art. 5º (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga d'Ajuda** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial; **(NR)**



Art. 6º (...)

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais e à Proteção aos Direitos da Mulher. (NR)

Art. 7º (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial (NR)

Art. 7-A (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Neópolis** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial. (NR)

Art. 8º (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial; **(NR)**

Art. 8º-A (...)

I – A **1ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial. **(NR)**

Art. 9º(...)

VII – A **1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação; **(NR)**

Art. 10. (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Propriá** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial; **(NR)**



Art. 11. (...)

V – A **Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão** terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; e à Proteção aos Direitos da Mulher. (NR)

Art. 12. (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial; (NR)

Art. 13. (...)

I – A **1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto** terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; à tutela do direito à privacidade e a proteção dos dados pessoais; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção aos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial;” (NR)

Art. 3º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.



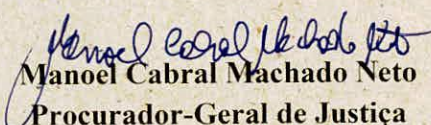
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 007/2011 – CPJ e a Resolução nº 016/2014 – CPJ, consolidadas com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 25 de abril de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

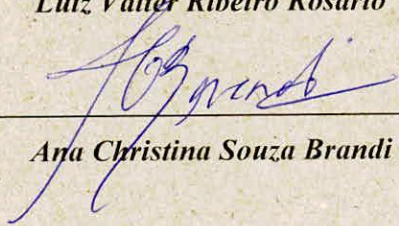

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Luiz Valter Ribeiro Rosário




Ana Christina Souza Brandi

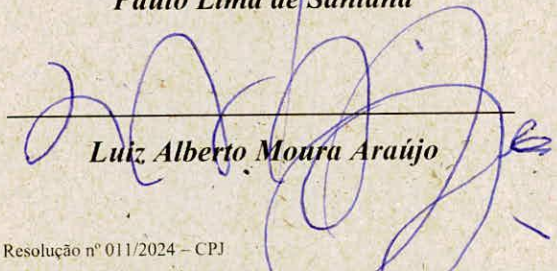
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg



Ernesto Anízio Azevedo Melo



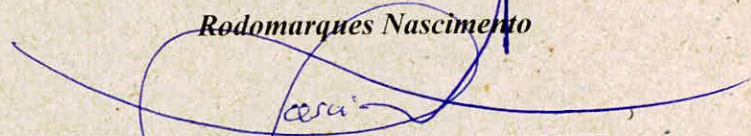
Paulo Lima de Santana



Luiz Alberto Moura Araújo



Rodomarques Nascimento

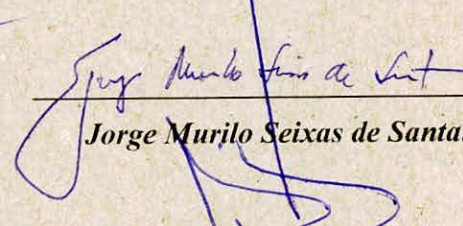


Josenias França do Nascimento



Celso Luís Dória Leó

Carlos Augusto Alcântara Machado



Jorge Murilo Seixas de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



Deijaniro Jonas Filho